



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Segunda-feira, 13 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 573

Página 1 de 15

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIO DAS PEDRAS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	7
Atas de registro de preço - Trimestral	7
Extrato	7
Comunicados	7

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Rio das Pedras**

CNPJ 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, 10

Telefone: (19) 3493-9490

Site: [www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

#### **Câmara Municipal de Rio das Pedras**

CNPJ 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270

Telefone: (19) 3493.8300

Site: [www.camarariodaspedras.sp.gov.br](http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br)

#### **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras**

CNPJ 45.771.474/0001-75

Av. Adhemar de Barros, 496

Telefone: (19) 3493-3070

Site: [www.saaerdp.com.br](http://www.saaerdp.com.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 13 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 573

Página 2 de 15

## PODER EXECUTIVO DE RIO DAS PEDRAS

Atos Oficiais

Decretos



SERVICO AUTONOMO AGUA E ESGOTO DE RIO DAS PEDRAS

R: MORAES BARROS, 496

45.771.474/0001-75 Exercício: 2020

Página 1

### DECRETO Nº 2356, DE 11 DE MARÇO DE 2020

*Remaneja recursos do orçamento vigente de 2020*

O PREFEITO MUNICIPAL DE Rio das Pedras, Antônio Carlos Defavari, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei nº 2943 de 06/12/2016 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2020.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº2943, de 06 de dezembro de 2016) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Pedras, 11 de Março de 2020

ANTONIO CARLOS DEFAVARI  
Prefeito

RG nº. 7.688.004-7

Rio das Pedras - SP



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 13 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 573

Página 3 de 15



SERVICO AUTONOMO AGUA E ESGOTO DE RIO DAS PEDRAS

R: MORAES BARROS, 496

45.771.474/0001-75 Exercício: 2020

Página 2

DECRETO Nº 2356, DE 11 DE MARÇO DE 2020

## ANEXO

### ACRÉSCIMOS

LOCAL: 03 SERVIÇO AUTÔNOMO ÁGUA E ESGOTO DE RIO DAS PEDRAS  
03 23 01 SANEAMENTO – SAAE

Ficha:1	17.512.0023.1012.0000	SANEAMENTO GERAL	220.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Ficha:4	17.512.0023.2051.0000	SANEAMENTO GERAL	150.000,00
	3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	

---

<b>TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES</b>	<b>370.000,00</b>
---------------------------------	-------------------

---

### REDUÇÕES

LOCAL: 03 SERVIÇO AUTÔNOMO ÁGUA E ESGOTO DE RIO DAS PEDRAS  
03 23 01 SANEAMENTO - SAAE

Ficha: 9	17.512.0023.2051.0000	SANEAMENTO GERAL	-370.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE	

---

<b>TOTAL DAS ANULAÇÕES</b>	<b>-370.000,00</b>
----------------------------	--------------------

---



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 13 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 573

Página 4 de 15



## PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil  
CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



### DECRETO Nº 2.364, DE 02 DE ABRIL DE 2020

(Revoga o Decreto nº 2.177, de 29 de agosto de 2018, que dispõe sobre as atribuições de ordenador de despesas ao Sr. Laércio Angelo Rossi e dá outras providências)

**ANTONIO CARLOS DEFAVARI**, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA

**ARTIGO 1º** - Fica revogado o Decreto nº 2.177, de 29 de agosto de 2018, que dispõe sobre as atribuições de ordenador de despesas ao Sr. Laércio Angelo Rossi.

**ARTIGO 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 02 de abril de 2020.



**ANTONIO CARLOS DEFAVARI**  
Prefeito



**DANIEL GONÇALVES**  
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.



**SILVIO JAMIL QUINAGLIA**  
Assistente Administrativo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 13 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 573

Página 5 de 15



### PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite do Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP

[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



#### DECRETO Nº 2.365, DE 03 DE ABRIL DE 2020

(Dispõe sobre atribuições de ordenador de despesas que especifica e dá outras providências)

**ANTONIO CARLOS DEFAVARI**, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

**considerando** o disposto nos artigos 70, 71, 93, I, "b" da Lei Orgânica do Município de Rio das Pedras e demais disposições legais aplicáveis;

**considerando** o interesse do Chefe do Executivo em descentralizar os procedimentos referentes à ordenação de despesas;

**considerando** que dentre as maiores unidades orçamentárias vinculadas à Administração Direta encontra-se a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio;

**considerando** que é significativo o volume de empenhos e autorizações para pagamento de despesas originárias de tal unidade,

#### DECRETA

**ARTIGO 1º** - O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, Lucas Leonardo Carretero, RG nº 46.355.364-0 e CPF/MF nº 372.374.308-07, nomeado conforme os termos da Portaria SARH nº 106/2020, de 03.04.2020, passa a ter as atribuições de ordenador de despesas diretamente vinculadas a sua Secretaria, estando autorizado a assinar os respectivos empenhos e a praticar todos os atos inerentes à liquidação de tais despesas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na eventualidade de ausência do Secretário designado, o Prefeito Municipal ordenará as respectivas despesas.

**ARTIGO 2º** - O Secretário acima designado será solidariamente responsável pelos atos que assumir, ordenar ou praticar.

**ARTIGO 3º** - As demais despesas da Administração Direta, inclusive repasses às Administrações Indiretas quando necessário, continuam sob a competência exclusiva do Prefeito Municipal.

**ARTIGO 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 03 de abril de 2020,

  
ANTONIO CARLOS DEFAVARI  
Prefeito

12



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 13 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 573

Página 6 de 15



## PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



**DANIEL GONÇALVES**

Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

Publicado no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

**SILVIO JAMIL QUINAGLIA**  
Assistente Administrativo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

Segunda-feira, 13 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 573

Página 7 de 15

### Licitações e Contratos

#### Atas de registro de preço - Trimestral

#### EXTRATO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 007/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio das Pedras - CONTRATADA: RVL COMÉRCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS EIRELI - Processo Administrativo nº. 4169/2019 - VALOR ESTIMADO: R\$ 10.935,96 - OBJETO: Fornecimento de Materiais Esportivos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - Pregão Presencial nº. 068/2019 - Data Homologação: 02.01.2020 - Ata de Registro de Preços nº. 007/2020, de 07.01.2020 - Prazo: 12 (doze) meses - Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 08 de janeiro de 2020 – Antonio Carlos Defavari – Prefeito.

#### EXTRATO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 008/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio das Pedras - CONTRATADA: LICITAPIRA DO AO AO Z COMERCIAL EIRELI EPP - Processo Administrativo nº. 4169/2019 - VALOR ESTIMADO: R\$ 1.651,14 - OBJETO: Fornecimento de Materiais Esportivos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - Pregão Presencial nº. 068/2019 - Data Homologação: 02.01.2020 - Ata de Registro de Preços nº. 008/2020, de 07.01.2020 - Prazo: 12 (doze) meses - Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 08 de janeiro de 2020 – Antonio Carlos Defavari – Prefeito.

#### EXTRATO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 009/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio das Pedras - CONTRATADA: CLAUDINEI DIAS VESTUÁRIO ME - Processo Administrativo nº. 4169/2019 - VALOR ESTIMADO: R\$ 6.182,50 - OBJETO: Fornecimento de Materiais Esportivos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - Pregão Presencial nº. 068/2019 - Data Homologação: 02.01.2020 - Ata de Registro de Preços nº. 009/2020, de 07.01.2020 - Prazo: 12 (doze) meses - Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 08 de janeiro de 2020 – Antonio Carlos Defavari – Prefeito.

#### EXTRATO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio das Pedras - CONTRATADA: RODRIGO TOLOSA RICO EPP - Processo Administrativo nº. 4169/2019 - VALOR ESTIMADO: R\$ 10.490,30 - OBJETO: Fornecimento de Materiais Esportivos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - Pregão Presencial nº. 068/2019 - Data Homologação: 02.01.2020 - Ata de Registro de Preços nº. 010/2020, de 07.01.2020 - Prazo: 12 (doze) meses - Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 08 de janeiro de 2020 – Antonio Carlos Defavari – Prefeito.

### Extrato

#### EXTRATO – CONTRATO Nº. 044/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio das Pedras - CONTRATADA: C.G. RANDI MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO EPP - Processo Administrativo nº. 5350/2019 - VALOR: R\$ 34.530,00 - OBJETO: Aquisição de Estantes e Arquivos em aço, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, no exercício de 2020 - Data Homologação: 08.04.2020 - Contrato nº. 044/2020, de 08.04.2020 - Prazo: 90 dias - Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 09 de abril de 2020 - Antonio Carlos Defavari - Prefeito.

### Comunicados

#### COMUNICADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS, estabelecida na Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro, COMUNICA para que eventual interessado e detentor da Concessão da Sepultura Perpétua nº 071, Quadra 06, no Cemitério Municipal, situado na Rua Dr. Mário Tavares, s/nº, Centro, apresente o título original da referida Concessão de Sepultura, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação, no Setor Administrativo da Prefeitura. Ressalta-se que, caso não haja manifestação no prazo assinalado, será reconhecida a Concessão ao Solicitante Pedro João Covolam, nos termos da solicitação Nº 4289/2019.

Rio das Pedras, 09 de março de 2020.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 13 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 573

Página 8 de 15

**MPSP** | MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE  
RIO DAS PEDRAS

## RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

**PAA n. 62.0410.0000129/2020-8**

*CONSIDERANDO* que incumbe ao Ministério Público “a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (art. 127, caput, da CF/88, e art. 1º, da LC nº 75/1993);

*CONSIDERANDO* ainda:

- a) a **notoriedade** da epidemia de COVID-19 que atualmente assola o país;
- b) a **sabida momentânea inexistência de cura** para essa doença;
- c) a **induidosa vigência de inúmeras medidas profiláticas** estabelecidas pelas autoridades das diferentes esferas – Municipal, Estadual e Federal -, voltadas à contenção da proliferação do vírus SARS-COV-2;
- d) a **inevitabilidade da vigente** suspensão das aulas na rede pública de ensino municipal e estadual como medida **restritiva** de contato interpessoal, que foi determinada por intermédio de decreto estadual (nº 64.862, de 13 de março de 2020) e municipal (nº 3.139, de 18 de março de 2020);
- e) a conseqüente **atual suspensão de oferta de alimentação** ao alunado nas unidades de ensino do Município;
- f) a **essencialidade** da distribuição de alimentos, natureza derivada não só da **fundamentalidade legalmente catalogada** do correlativo serviço

Rua Prudente de Moraes, 136, Centro, Rio das Pedras/SP  
Telefone: (19) 3493-1522 E-mail: pjriodaspedras@mpsp.mp.br



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 13 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 573

Página 9 de 15

**MPSP** | MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE  
RIO DAS PEDRAS

prestado,<sup>(1)</sup> como de sua **imediate correspondência** ao direito social à alimentação adequada,<sup>(2)</sup> **expressão densificadora** do princípio da dignidade humana;<sup>(3)</sup>

g) o disposto no Decreto Estadual 64.891, de 30 de março de 2020, que regula o atendimento de necessidade inadiável de alunos da rede pública estadual de ensino em situação de pobreza ou de extrema pobreza, no contexto da pandemia COVID-19 (Novo Coronavírus);

#### Decreto Estadual 64.891/20:

*“Artigo 1º - Enquanto perdurarem o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, e a suspensão das aulas no âmbito da Secretaria da Educação, determinada pelo Decreto nº 64.862, de 13 de março de 2020, o fornecimento de alimentação na rede pública estadual e, em caráter excepcional e complementar, nas redes públicas municipais preservará o atendimento dos alunos inseridos em unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza ou de extrema pobreza, observadas as disposições deste decreto.*

*Parágrafo único - Para fins do disposto no “caput” deste artigo, caracterizam-se como famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza as que auferam renda familiar mensal “per capita” de até R\$ 178,00 (cento e setenta e oito*

<sup>(1)</sup> Eis o conteúdo do artigo 10 da Lei Nacional nº 7.783/89. Nesse sentido, ainda, a lição de HELY LOPES MEIRELLES: “A Lei nº 7.783, de 28.6.89, define como serviços essenciais: o de água, de energia elétrica, gás e combustíveis; o de saúde; o de distribuição e comercialização de medicamentos e alimentos” (in Direito Administrativo Brasileiro, 26ª edição, 2001, Malheiros Editores, atualizado por Eurico de Andrade Azevedo, Delcio Alcixo Balestero e José Emmanuel Burle Filho, página 319, sem grifo no original). No mesmo sentido, porém por outro fundamento legal (Lei Nacional nº 11.346/06), INGO WOLFGANG SARLET reconhece o caráter fundamental do direito à alimentação: “É importante ressaltar que tal diploma legislativo antecipou a própria modificação constitucional ocorrida somente em 2010, reconhecendo, no seu texto, o direito à alimentação adequada como direito fundamental. De acordo com o artigo 2º da referida lei, ‘a alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o Poder Público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população. De modo a complementar tal conceito, merece registro o disposto no artigo 3º, ao pontuar que ‘a segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos.’” (in Comentários à Constituição do Brasil, coordenação de JOSÉ JOAQUIM GOMES CANOTILHO, GILMAR FERREIRA MENDES, INGO WOLFGANG SARLET e LENIO LUIZ STRECK, 2ª edição, 2018, Editora Saraiva, página 581, sem grifo no original)

<sup>(2)</sup> Artigo 6º, caput, da Constituição Federal.

<sup>(3)</sup> Nesse sentido a doutrina de INGO WOLFGANG SARLET: “Embora na evolução constitucional precedente já houvesse previsão de algumas normas versando sobre justiça social e mesmo de alguns direitos sociais, foi apenas em 1988 que os direitos sociais foram efetivamente positivados como autênticos direitos fundamentais, pelo menos de acordo com expressa previsão do texto constitucional. O artigo 6º da Constituição Federal insere-se num contexto normativo-constitucional mais amplo: o Preâmbulo já evidencia o forte compromisso da Constituição e do Estado com a justiça social, comprometimento este reforçado pelos princípios fundamentais positivados no Título I da Constituição Federal, dentre os quais se destaca a dignidade da pessoa humana (artigo 1º, III), positivada como fundamento do próprio Estado Democrático de Direito. Tal princípio, para além de outros aspectos dignos de nota, atua como verdadeiro fio condutor relativamente aos diversos direitos fundamentais, reforçando a existência de uma recíproca complementariedade entre direitos individuais (direitos de liberdade) e direitos sociais (direitos de igualdade), na medida em que todos eles densificam parcelas do conteúdo e dimensões do princípio da dignidade humana, ainda que a ela não se reduzam” (idem, ibidem, página 567).

Rua Prudente de Moraes, 136, Centro, Rio das Pedras/SP  
Telefone: (19) 3493-1522 E-mail: [pjriodaspedras@mpsp.mp.br](mailto:pjriodaspedras@mpsp.mp.br)



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 13 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 573

Página 10 de 15

**MPSP** MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE  
RIO DAS PEDRAS**

reais), consoante disposto nos Decretos federais nº 7.492, de 2 de junho de 2011, e nº 5.209, de 17 de setembro de 2014.

**Artigo 2º** - O fornecimento de alimentação a que se refere o artigo 1º deste decreto será assegurado pela Secretaria da Educação, mediante pagamento de benefício financeiro ao responsável legal de alunos matriculados nas redes públicas estadual e municipais de ensino.

§ 1º - O responsável legal a que alude o "caput" deverá:  
1. estar cadastrado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, instituído pelo Decreto federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007; ou  
2. ser beneficiário do Programa Bolsa Família criado pela Lei federal nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004.

§ 2º - O valor do benefício financeiro, a ser disponibilizado até o último dia útil de cada mês de suspensão de aulas, equivalerá a R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) por aluno.

§ 3º - O responsável legal poderá receber o benefício financeiro de que cuida o § 2º deste artigo por meio de cartão magnético, saque em caixa eletrônico, aplicativo móvel de pagamentos ou solução tecnológica correlata, na forma de resolução do Secretário da Educação.

**Artigo 3º** - Fica a Secretaria da Educação autorizada a representar o Estado de São Paulo na celebração de convênios com Municípios paulistas que solicitarem apoio emergencial, tendo por objeto o fornecimento de alimentação para alunos em situação de pobreza ou de extrema pobreza das redes públicas municipais de ensino, na forma deste decreto.

**Parágrafo único** - O Secretário da Educação, mediante resolução, aprovará relação de convenientes e valor dos ajustes.

**Artigo 4º** - O pagamento de benefício financeiro de que trata este decreto não será computado no cálculo da renda mensal bruta familiar para fins de concessão adicional de benefícios sociais ou de empréstimos, bem como para quaisquer programas que tenham como critério a renda familiar.

**Artigo 5º** - O Secretário da Educação poderá, mediante resolução, editar normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto neste decreto.

**Artigo 6º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação".

h) que a violação consciente e voluntária aos princípios da Administração Pública, ainda que por omissão, autoriza o controle jurisdicional<sup>(4)</sup>, inclusive para responsabilização pela prática de ato de improbidade administrativa<sup>(5)</sup>;

<sup>(4)</sup> Nesse sentido: "Em razão de demora (cinco anos) em apreciar o pedido de autorização para funcionamento de rádio comunitária, a omissão ou demora administrativa, contrariando a eficiência e razoabilidade, quando com abuso, está sujeita, sim, ao controle do Judiciário (Lei n. 9.784/1999, artigo 49)" (Recurso Especial nº 690.819-RS, relator ministro JOSÉ DELGADO, julgado em 22.02.05)

<sup>(5)</sup> "A improbidade administrativa consiste na ação ou omissão intencionalmente violadora do dever constitucional de moralidade no exercício da função pública, tal como definido por lei" (Recurso Especial nº 654721/MT, relator

Rua Prudente de Moraes, 136, Centro, Rio das Pedras/SP  
Telefone: (19) 3493-1522 E-mail: pjriodaspedras@mpsp.mp.br



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 13 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 573

Página 11 de 15

**MPSP** | MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE  
RIO DAS PEDRAS

i) que compete ao Ministério Público a tutela do direito ao recebimento dos serviços de caráter essencial.

j) que a **interação** entre Ministério Público e Município no exercício da **tutela da prestação do serviço público, especialmente quando presentes evidentes reflexos no direito à existência digna**, é ponto que atende ao princípio da eficiência, da atualidade e da moralidade administrativa, porque qualifica a resultante das respectivas atribuições e aperfeiçoa a atividade administrativa<sup>(6)</sup>, proporcionando presteza, perfeição e rendimento funcional recíproco com satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e seus membros;<sup>(7)</sup>

k) que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados, promovendo as medidas necessárias a sua garantia nos termos dos artigos, 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO**, exemplificativamente, que vários Municípios do Estado de São Paulo já adotaram medidas para prover a alimentação dos seus alunos durante a suspensão das aulas, tai como, por exemplo, Piracicaba,<sup>8</sup>

Ministro BENEDITO GONÇALVES, julgado em 23/06/2009, Diário de Justiça Eletrônico (DJE) de 01/07/2009). No mesmo sentido: MARÇAL JUSTEN FILHO *in* Curso de Direito Administrativo, 3ª edição, Editora Saraiva, 2008, página 828).

<sup>(6)</sup> Nesse sentido o ensinamento de DIOGO DE FIGUEIREDO MOREIRA NETO: “*Como já se expôs, este princípio está voltado ao melhor atendimento possível das finalidades estatuídas em lei, exigindo-se que a atividade administrativa seja praticada com determinados padrões de qualidade...Desde que foi consagrado na Carta Magna, o dever de eficiência do setor público, em geral, passou a ser exigível como um direito difuso da cidadania...o princípio da atualidade vem ser um corolário do princípio da eficiência, no sentido de que o progresso da qualidade das prestações ao usuário deve ser considerado um dos direitos do cidadão, de modo que o Estado, ao assumir um serviço como público, impõe-se também o correlato dever de zelar pelo seu aperfeiçoamento, para que os frutos da ciência e da tecnologia sejam distribuídos o mais rápido e amplamente possível...Assim é que se pode exigir constitucionalmente do Poder Público todo empenho na constante atualização e aperfeiçoamento das técnicas de prestação de serviços públicos, não podendo ser interpretada de outro modo a previsão de qualidade dos serviços; do artigo 37, §3º, I, in fine, da Carta Magna” (in Curso de Direito Administrativo, 12ª edição, Forense, página 418/419, sem grifo no original)*

<sup>(7)</sup> conforme HELY LOPES MEIRELLES, *idem, ibidem*, página 90.

<sup>8</sup> <https://g1.globo.com/sp/piracicaba-regiao/noticia/2020/04/04/coronavirus-apos-mp-recomendar-prefeitura-vai-distribuir-alimentos-a-alunos-em-quarentena-em-piracicaba.ghtml>

Rua Prudente de Moraes, 136, Centro, Rio das Pedras/SP  
Telefone: (19) 3493-1522 E-mail: [pjriodaspedras@mpsp.mp.br](mailto:pjriodaspedras@mpsp.mp.br)



**MPSP** | MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE  
RIO DAS PEDRAS

Limeira,<sup>9</sup> Sumaré,<sup>10</sup> Itapevi,<sup>11</sup> Carapicuíba, Osasco,<sup>12</sup> Santo André<sup>13</sup> e São Bernardo do Campo.<sup>14</sup>

≡ MENU **G1**

PIRACICABA E REGIÃO

## Após MP recomendar, prefeitura vai distribuir alimentos a alunos em quarentena em Piracicaba

Estudantes estão com aulas suspensas devido à pandemia do novo coronavírus. Alimentos vão começar a chegar em unidades de ensino na segunda-feira, diz governo municipal.

Por G1 Piracicaba e Região

04/04/2020 08h39 - Atualizado há 2 dias



## Merendeiras de Limeira são convocadas e kits com comida serão entregues a alunos em quarentena

Porções serão montadas com arroz, feijão, macarrão, biscoito, suco de caixinha e leite em pó

## Sumaré vai distribuir 'kit nutricional' para alunos sem aula

Medida vai beneficiar crianças que dependem da merenda escolar.  
Kit será distribuído a cada 15 dias

Da Redação | ACidadeON Campinas  
22/3/2020 11:37



<sup>9</sup><https://educadoraam.com.br/noticias/limeira/merendeiras-de-limeira-sao-convocadas-e-kits-com-comida-serao-entregues-a-alunos-em-quarentena/>

<sup>10</sup>[https://www.acidadeon.com/campinas/cotidiano/coronavirus/NOT\\_0\\_0\\_1493688\\_sumare+vai+distribuir+kit+nutricional+para+alunos+sem+aula.aspx](https://www.acidadeon.com/campinas/cotidiano/coronavirus/NOT_0_0_1493688_sumare+vai+distribuir+kit+nutricional+para+alunos+sem+aula.aspx)

<sup>11</sup><https://noticias.itapevi.sp.gov.br/alunos-da-rede-municipal-de-itapevi-receberao-r-100-de-bolsa-merenda/>

<sup>12</sup><https://www.baruerinarede.com.br/cidade-cidades-da-regiao-distribuem-kits-com-alimentos-para-alunos-jornalismo-independente/>

<sup>13</sup><https://www.abcdoabc.com.br/santo-andre/noticia/santo-andre-levara-alimento-produtos-limpeza-familias-alunos-rede-municipal-99130>

<sup>14</sup><https://abcreporter.com.br/2020/04/01/sao-bernardo-anuncia-merenda-solidaria-para-alunos-de-baixa-renda/>

Rua Prudente de Moraes, 136, Centro, Rio das Pedras/SP  
Telefone: (19) 3493-1522 E-mail: [pjriodaspedras@mpsp.mp.br](mailto:pjriodaspedras@mpsp.mp.br)



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 13 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 573

Página 13 de 15

**MPSP** | MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE  
RIO DAS PEDRAS



ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ITAPEVI RECEBERÃO R\$ 100 DE BOLSA MERENDA

## Cidades da região distribuem kits com alimentos para alunos

Por Redação BNR - 1 de abril de 2020

4542

Curtir 571



*Carapicuíba, Osasco e Itapevi aderiram às ações para ajudar seus moradores com alimentos durante a quarentena*

Santo André -> Saúde

Data: 28/03/2020 08:17 / Autor: Paola Zanei / Fonte: Secom PSA

## Santo André levará alimento e produtos de limpeza a famílias de alunos da rede municipal

Programa Merenda em Casa começa a distribuir kits no dia 2 de abril e visa auxiliar municípios de baixa renda em meio à pandemia do novo coronavírus

Rua Prudente de Moraes, 136, Centro, Rio das Pedras/SP  
Telefone: (19) 3493-1522 E-mail: [pjriodaspedras@mpsp.mp.br](mailto:pjriodaspedras@mpsp.mp.br)



**MPSP** | MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE  
RIO DAS PEDRAS

São Bernardo do Campo

## São Bernardo anuncia “Merenda Solidária” para alunos de baixa renda

Programa consiste em distribuir uma cesta com alimentos às famílias de baixa renda da cidade

**CONSIDERANDO** que o art. 27, parágrafo único, IV, da Lei 8.625/93, faculta ao Ministério Público expedir recomendações administrativas aos órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
expede

### RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

à **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS**, a fim de prevenir responsabilidade e eliminar futura alegação de ignorância, culpa e boa-fé, e sob pena da prática, em tese, de ato de improbidade administrativa (art. 11, *caput* e II, da Lei 8.429/92), para que:

a) determine a identificação dos alunos, especialmente dos mais carentes, e promova o restabelecimento do serviço essencial de fornecimento de alimentos aos estudantes da rede pública municipal de ensino habitualmente destinatários, do modo que a Prefeitura Municipal entender mais adequado (exemplos: fornecimento de cestas básicas, crédito para aquisição de alimentos, distribuição de refeições prontas feitas pelas próprias merendeiras da rede municipal, acondicionadas em recipientes específicos etc.), adotando-se, em qualquer caso, todas as medidas profiláticas recomendadas pelas autoridades sanitárias para preservação da saúde dos servidores que exerçam suas funções na prestação desse serviço por ocasião da

Rua Prudente de Moraes, 136, Centro, Rio das Pedras/SP  
Telefone: (19) 3493-1522 E-mail: [pjriodaspedras@mpsp.mp.br](mailto:pjriodaspedras@mpsp.mp.br)



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 13 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 573

Página 15 de 15

**MPSP** | MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE  
RIO DAS PEDRAS**

retirada, bem como para a sua distribuição (evitar aglomerações para retirada dos alimentos etc.);

**b)** adote todas as medidas profiláticas recomendadas pelas autoridades sanitárias para preservação da saúde dos servidores que exerçam suas funções na prestação desse serviço, como **(b.1)** utilização de equipamentos de proteção individual, especialmente máscaras pelos servidores, **(b.2)** adoção de distanciamento mínimo entre servidores e usuários, bem como entre os usuários durante o período em que realizem as refeições no equipamento, **(b.3)** brevidade de contato entre servidores e usuários, **(b.4)** implantação de sistema de revezamento ou cronograma de atendimento de usuários impeditivo de aglomeração de pessoas no equipamento, dentre outras.

**1)** Fixa-se o prazo de 48 horas para que a Prefeitura Municipal apresente resposta sobre as medidas adotadas (art. 6º, XX, da Lei Complementar 75/93).

**2)** A Prefeitura Municipal deverá dar publicidade à presente recomendação (art. 27, IV, Lei 8.625/03).

Rio das Pedras, 7 de abril de 2020.

EDUARDO HENRIQUE  
BALBINO  
PASQUA:27247766824

Assinado de forma digital por  
EDUARDO HENRIQUE BALBINO  
PASQUA:27247766824  
Dados: 2020.04.07 10:31:48 -03'00'

**EDUARDO HENRIQUE BALBINO PASQUA**  
Promotor de Justiça

Rua Prudente de Moraes, 136, Centro, Rio das Pedras/SP  
Telefone: (19) 3493-1522 E-mail: [pjriodaspedras@mpsp.mp.br](mailto:pjriodaspedras@mpsp.mp.br)